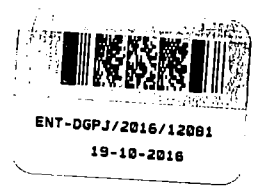




Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt



200460-10080860



R E O 8 9 0 0 8 4 8 4 P T

17550/15.7T8LSB

Exmo(a). Senhor(a) Director do
Gabinete Europeu da Política da Justiça
.Avª D. João II, Lote 1.08.01, E - Torre H, Pisos 2/3

1990-097 Lisboa

Processo: 17550/15.7T8LSB	Ação de Processo Comum	N/Referência: 359012349 Data: 18-10-2016
Autor: Ministério Público Réu: Audilar - Móveis e Electrodomésticos, Lda.		

Assunto: Sentença

Por ordem do Mmº Juíz e em conformidade com o ordenado , junto se remete cópia da sentença proferida nestes autos em que são:

Autor: Ministério Público, , domicílio: Rua Marquês da Fronteira, Lisboa, 1000-000 Lisboa e

Réu: Audilar - Móveis e Electrodomésticos, Lda., NIF - 501775641, domicílio: Av: do Brasil Nº 149-Ac, Lisboa, 1700-067 Lisboa,

nos termos no artº 34º do RJCCG (D.Lei nº 446/85 de 25.10).

Com os melhores cumprimentos,
Por ordem do Mmº
O/A Juiz de Direito,
Dr(a). Rui Afonso Lince de Faria

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

345846911

CONCLUSÃO - 07-04-2016

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Fátima Matos)

=CLS=

SENTENÇA

O Ministério Público propôs contra Audilar – Móveis e Electrodomésticos, Lda acção com processo comum, nos termos dos artigos 25º e 26º.1 c) do D.Lei nº 446/85 de 25.10., pedindo sejam declaradas nulas as dezoito (18) cláusulas que identifica, de dois (2) formulários de contrato utilizados pela Ré na sua actividade comercial, bem como seja aquela condenada a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, e a dar a publicidade que discrimina à decisão condenatória a proferir. Para tanto, disse que para utilização no seu comércio, através da internet, a Ré elaborou dois formulários sob as designações de “Termos e Condições” e “Entregas e Devoluções”, de que cópias juntou à petição inicial, que apresenta no seu website aos clientes que com ela pretendam contratar, a aquisição de móveis e electrodomésticos, acordo que se concretiza com a aceitação em bloco do que consta dos referidos documentos, sem prévia negociação, promovendo contratos de adesão, que preterem a um tempo os normativos legais que disciplinam a contratação à distância, e contêm em si a violação do regime das cláusulas contratuais gerais, como explicita em análise das cláusulas sindicadas que desenvolve em onze secções. Juntou documentos.

Em contestação, a Ré, reconheceu o modo de exercício da sua actividade, e a produção dos dois formulários no seu âmbito, acolhe a posição do Autor quanto às quatro (4) cláusulas que este analisou nas secções que introduziu na petição inicial sob os nºs vii, ix, x, e xi, e impugnou a argumentação jurídica daquele no que concerne às demais 14 (catorze), invocando a especificidade da economia do comércio electrónico, nesta parte concluindo pela improcedência da acção. Arrolou testemunha.

Com observância das formalidades legais, realizou-se audiência prévia em que se proferiu saneador e se definiram o objecto do litígio e os temas da prova, e posteriormente a audiência final, em que não foi produzida prova pessoal, nem junta mais documentação, e em que as partes proferiram alegações.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. Nº 17550/15.7T8LSB

Mantêm-se os pressupostos processuais já verificados.

+

Admitida por acordo por referência aos documentos dos autos, a actividade comercial da Ré, com recurso á internet para contratar com os seus clientes, e os formulários por ela produzidos no seu âmbito, as questões a decidir são no quadro factual consequente, valorar a conformidade das cláusulas cuja invalidade a Ré rejeita, com os normativos legais aplicáveis e especificamente com o das cláusulas contratuais gerais, e ponderar os meios de divulgação da decisão inibitória a proferir.

Relativamente à factualidade relevante, alegada e instrumental resultante da instrução e discussão da causa, são

FACTOS PROVADOS

A) A Ré foi constituída em 13.01.1987, com um capital social de € 5.000,00, que se mantém, tem o NIPC 501775641 e está inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

B) A Ré tem por objecto social o “Comércio de móveis, electrodomésticos, louças, vidros, esmaltes e brindes”.

C) A Ré exerce a sua actividade em 5 lojas físicas, e pela internet, sendo titular do site <http://audilar.pt> onde, sob a denominação comercial “AUDILAR”, divulga a sua marca, e expõe para venda os seus produtos, que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal Continental aceda ao site (doc 2 pi, fls 56/75).

D) O utilizador do site da Ré pode efectuar através do mesma, uma encomenda online, procedendo em seguida ao pagamento do valor devido, directamente à Ré através de multibanco, internet, transferência bancária, podendo ainda deslocar-se a uma das lojas da Ré para efectuar o pagamento (docs 3 e 9 pi, fls 76/79 e 94/95)..

E) Para efeitos das propostas de compra e venda de bens e serviços, a Ré apresenta no respectivo website, aos utilizadores que com a mesma pretendam contratar, um clausulado com o título “Termos e Condições” e um clausulado titulado “Entregas e Devoluções” (com o teor dos documentos juntos à p.i, sob os nºs 4 a 8, fls 80 a 93, e 10 e 11, , fls 96 a 102), ambos previamente elaborados.

F) A utilização do site da Ré, e a compra e venda por parte de qualquer utilizador dos bens e serviços propostas pela Ré, implica a aceitação obrigatória do teor do conteúdo dos referidos “Termos e Condições” e “Entregas e Devoluções”.

G) Os clausulados dos ditos “Termos e Condições” e “Entregas e Devoluções”, não contém quaisquer espaços em branco, para serem preenchidos pelos utilizadores do website Audilar que queiram contratar com a Ré, a compra e venda dos bens e serviços por esta propostos, e as condições de utilização constantes daqueles encontram-se disponíveis em páginas da internet que podem ser acedidas, guardadas, ou impressas.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

H) E as ordens de compra dos utilizadores do site da Ré, efectivam-se com a aceitação das condições constantes do documento, com duas partes denominadas por "TERMOS E CONDIÇÕES" e "ENTREGAS E DEVOLUÇÕES", docs 10 e 11 pi, fls 96/100 e fls 101/102..

I) No Clausulado "TERMOS E CONDIÇÕES", constam designadamente :

i1) Cláusula "Condições Gerais" : 2º parágrafo – " A AUDILAR pode rever estas condições de venda, a todo o tempo e com efeitos imediatos após a sua exposição no site. O Cliente fica vinculado às condições de venda vigentes na data da aceitação da sua encomenda, devendo para o efeito consultá-las periodicamente."

i2) Cláusula "Condições de Segurança" :

5º parágrafo – " **A responsabilidade da AUDILAR por perdas e ou danos, é limitada ao valor dos produtos encomendados**".

i3) Cláusula "Produtos e Preços" ;

3º parágrafo – "A AUDILAR reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem notificação prévia, substituir ou modificar os produtos disponíveis, os respectivos preços, e as condições apresentadas"

e

4º parágrafo – "**Caso o Cliente continue a aceder ao site, considerar-se-à que aceitou tais condições.**"

i4) Cláusula "Serviço de Instalação"

3º parágrafo – "Caso não se encontre ninguém na morada indicada, os artigos regressarão à AUDILAR, e posteriormente será calendarizada nova entrega, sendo esta custeada pelo Cliente.";

e

4º parágrafo – "No caso de não ser feita a entrega por não haver quem a receba, o comprador terá de indemnizar a AUDILAR em 20% do valor da encomenda".

i5) Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda# :

2º parágrafo – " **A garantia dos produtos vendidos pela AUDILAR é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.**

e

3º parágrafo – "Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produto, que cobre todos os defeitos de fabrico e varias dos mesmos durante esse período.

e



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. Nº 17550/15.7T8LSB

5º parágrafo – *“As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia, serão tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto não invalidando que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico.*

e

6º parágrafo – *“A AUDILAR fornece aos seus clientes de forma gratuita, os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma activa a garantia ao cliente nos termos da mesma.*

i6) Cláusula “Resolução do Contrato”;

1º parágrafo – *“O Cliente possui nos termos da lei, o direito de resolução contratual, que deverá ser exercido através de carta registada com aviso de recepção, emitida para a nossa morada, no prazo máximo de 14 dias a contar da data de recepção da encomenda.”*

e

3º parágrafo – *“Posteriormente á recepção da encomenda devolvida e de todos os documentos referidos no ponto anterior, a AUDILAR reembolsará, no prazo máximo de 30 dias, os montantes pagos pelo cliente, sem quaisquer despesas para este, salvo o disposto no ponto seguinte*

e

4º parágrafo – *“A AUDILAR reserva-se o direito de não aceitar a resolução do contrato, se o produto não for devolvido nas mesmas condições em que foi enviado, designadamente sem sinais de ter sido utilizado ou danificado, caso em que a AUDILAR devolverá o produto ao cliente, sem qualquer reembolso de preço.*

i7) Cláusula “Disposições Finais”

1º parágrafo – *“Todas as mensagens electrónicas enviadas durante o acesso à Loja Electrónica da AUDILAR, incluindo e-mails e mensagens através de um browser internet, serão consideradas para efeitos da lei aplicável como declarações contratuais.”*

e

2º parágrafo – *“A AUDILAR poderá enviara ao Cliente informações sobre novos produtos, promoções ou outras, para os Clientes da Loja Electrónica.”*

J) No Clausulado “ENTREGAS E DEVOLUÇÕES”, constam designadamente :

j1) Cláusula “Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda”

3º parágrafo – *“O cliente após a recepção da mercadoria, deve verificar o seu estado antes de assinar a Guia de Entrega da Transportadora. Após a assinatura da mesma, não nos responsabilizamos por qualquer dano.”*

e



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

7º parágrafo – “As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das mesmas ; no entanto não invalidando que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico”

e

8º parágrafo – “A AUDILAR fornece aos seus clientes de forma gratuita, os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma activa, a garantia ao cliente nos termos da mesma.”

2) Cláusula “Resolução do Contrato”

1º parágrafo – “O Cliente possui nos termos da lei, o direito de resolução contratual, que deverá ser exercido através de carta registada, expedida para a nossa morada, no prazo máximo de 14 dias a contar da data da recepção da encomenda.”

e

4º parágrafo – “A AUDILAR reserva-se o direito de não aceitar a resolução do contrato, se o produto não for devolvido nas mesmas condições em que foi enviado, designadamente sem sinais de ter sido utilizado ou danificado, caso em que a AUDILAR devolverá o produto ao cliente, sem qualquer reembolso do preço.”

Não há FACTOS NÃO PROVADOS

Os referentes à especificidade da actividade do comércio electrónico da Ré.

Fundamentação

A factualidade provada, cinge-se à alegada pelo Autor, como já se disse, foi admitida por acordo, por referência os documentos respectivos.

Nenhum meio de prova foi produzido sobre a especificidade do comércio electrónico da Ré, que pudesse ser considerado para apreciação da invalidade das cláusulas sindicadas.

++

Faço notar que, para simplicidade de análise, a negrito supra, estão indicadas as partes das cláusulas, sºao fundamento da arguidas invalidades das mesmas.

Também, face à posição da Ré, e acompanhando ambas as partes, haveremos, sem mais, de considerar inválidas as cláusulas que no pedido são indicadas sob os nºs vii, ix, x, e xi, a saber :

vii) Na matéria provada sob a alínea i6)



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

Cláusula "Resolução do Contrato";

3º parágrafo – "Posteriormente á recepção da encomenda devolvida e de todos os documentos referidos no ponto anterior, a AUDILAR reembolsará, no prazo máximo de 30 dias, os montantes pagos pelo cliente, sem quaisquer despesas para este, salvo o disposto no ponto seguinte

ix) Na matéria provada sob a alínea i7)

Cláusula "Disposições Finais"

1º parágrafo – "Todas as mensagens electrónicas enviadas durante o acesso à Loja Electrónica da AUDILAR, incluindo e-mails e mensagens através de um browser internet, serão consideradas para efeitos da lei aplicável como declarações contratuais."

x) Na matéria provada sob a alínea i7)

Cláusula "Disposições Finais"

2º parágrafo – "A AUDILAR poderá enviara ao Cliente informações sobre novos produtos, promoções ou outras, para os Clientes da Loja Electrónica."

xi) Na matéria provada sob a alínea j1)

No Clausulado "ENTREGAS E DEVOLUÇÕES",

Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda"

3º parágrafo – "O cliente após a recepção da mercadoria, deve verificar o seu estado antes de assinar a Guia de Entrega da Transportadora. Após a assinatura da mesma, não nos responsabilizamos por qualquer dano."

Ainda, se a posição da Ré de conformidade das demais catorze cláusulas, com os comandos que regulam o regime das cláusulas contratuais gerais (RJCCG aprovado pelo D.Lei nº 446/85 de 25.10.), assentava na sua argumentação, de que o modo do exercício do comércio electrónico, justificará a licitude do sentido que atribui às cláusulas ajuizadas, então, na análise das mesmas a que se procederá, não haverá que considerar presunções judiciais sobre o que não se provou e que evidenciasse a referida especificidade, e cingir-nos-emos à análise das ditas cláusulas, ao seu conteúdo, à economia do quadro negocial que emerge delas.

Posto isto, dir-se-á que a matéria provada nos permite sem dificuldade que as cláusulas ajuizadas, no circunstancialismo da sua elaboração prévia e proposta de aceitação pelo cliente em bloco, concluir que estamos perante cláusulas contratuais gerais como as define o artigo 1º do regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais (RJCCG) aprovado pelo D.Lei nº446/85 de 25.10., o qual visa tutelar a genuinidade da formação da vontade dos destinatários das mesmas, os aderentes. Para tanto, são contributo as exigências de comunicação e informação pelo proponente contempladas nos artigos 4º a 8º do mesmo diploma, sem prejuízo quanto ao seu conteúdo, da inadmissibilidade de cláusulas que pretiram normas legais injuntivas --- com a sanção da nulidade, art. 12º RJCCG --- bem como o princípio geral da boa-fé, com o critério de aferição (arts 15º e 16º do mesmo) da ponderação dos valores fundamentais do direito, em face da situação concreta, e especialmente o valor da



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

confiança suscitada nas partes (pelo processo de negociação, e pelo conteúdo das cláusulas), como desiderato para a prossecução do objectivo de ambas as partes, aprofundando e especializando o que o direito civil já afluava, designadamente em sede de limitação de responsabilidade do devedor contraente (artigos 609º e 800º do C. Civil).

Nesta perspectiva, e nas relações entre os proponentes das cláusulas contratuais gerais e os aderentes que são consumidores finais, como os utilizadores da plataforma electrónica da Ré, estatuem-se os fundamentos de invalidade das cláusulas contratuais gerais, nos artigos 21º e 22º, e por remissão dos artigos 18º e 19º do referido RJCCG.

Vendo agora as cláusulas em concreto, para já as do documento "TERMOS E CONDIÇÕES", a Cláusula "Condições Gerais" : 2º parágrafo, provada em i1), confere á Ré o poder de a todo o momento, alterar cláusulas segundo a sua conveniência, que pese a restrição que a Ré faz, não impossibilita que a mesma entre o momento do pedido de compra efectuado pelo consumidor e sua aceitação pela Ré, esta se permita alterar o quadro negocial, afectando decisivamente o valor confiança que o RJCCG tutela, coma conseqüente nulidade da mesma.

Quanto à Cláusula "Condições de Segurança" provada em i2), ela pretere grosseiramente o disposto no artigo 12º.1 da Lei nº 67/98 (Lei de Defesa do Consumidor), de que o consumidor tem direito a indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos) grosseiramente, e nessa media ela é nula (art. 18º a),b) RJCCG).

Sobre as Cláusula "Produtos e Preços" ;3º e 4º parágrafos (provadas em i3), a eficácia que a Ré pretende tirar da primeira delas, assenta na presunção consagrada na segunda das mesmas, esta desde logo nula, face á proibição de ficções sobre a vontade do aderente prevista no artigo 19º d) do RJCCG. E quanto á cláusula 3º parágrafo o sentido da mesma, de atribuir á Ré poderes de modificação com efeitos imediatos no relacionamento com os utilizadores do seu website, colide com o principio da confiança, nos precisos termos abordámos supra a questão, relativamente à Cláusula Condições Gerais 2º parágrafo.

Sobre a Cláusula "Serviço de Instalação", 3º e 4º parágrafos, provadas em i4), aparentemente nada haveria a censurar, parece que os encargos sobre o utilizador serão a contrapartida do sistema também a ele aproveita, mas anotámos supra que a boa-fé entre as partes assenta em que o processo negocial não pode afectar a confiança que o utilizador tem na eficácia dos procedimentos, que no caso das duas cláusulas em apreço é nenhuma ; as medidas desenhadas pela R com os encargos pelo cliente, só se justificariam se o processo de entrega de produtos estivesse definido e garantido na sua exequibilidade, do que a Ré manifestamente se desinteressou, e daí face ao disposto nos artigos 15 e 16º do RJCCG, conclui-se no sentido da nulidade das duas ditas cláusulas.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

No concernente ao constante da alínea i5), dos 2º, 3º, 5º e 6º parágrafos, da Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", em todas elas a Ré pretende esquivar-se à garantia legal a que está obrigado como comercializador dos produtos que propõe aos utilizadores do website, olvidando a responsabilidade solidária (com o fornecedor do bem), a que está adscrita pela natureza comercial das suas obrigações, a par das obrigações emergente da referida Lei de Defesa do Consumidor, e do próprio RJCC nos artigos 21º d) e 22º g), e consequentemente as mesmas são nulas.

Sobre o provado na alínea i6), Cláusula "Resolução do Contrato", parágrafos 1º e 4º (já adquirida a invalidade do parágrafo 3º), pretende a Ré com elas a limitação do exercício do direito de resolução pelo aderente cliente, mais especificamente do direito de rescisão (independentemente de culpa) em 14 dias, legalmente previsto, no modus faciendi que impõe àquele, e quanto ao requisito de o mesmo não poder ter utilizado o bem. Ora, quanto ao parágrafo 1º, consagra o exercício desse direito de modo informa (arts 11º. nºs 1 a 4 e 29º da Lei nº24/2014 de 14.07, Regime jurídico dos contratos celebrados à distância), então carece de sentido, a exigência do correio registado visado pela Ré, sendo a cláusula consequentemente nula.

Quanto ao 4º parágrafo da mesma Cláusula, de consagração de um direito da Ré, de não anuir à resolução de compra e venda de produto deteriorado posteriormente àquela pelo cliente, tem-se como justo, mas pretender-se que o produto, não deteriorado, não possa ter sido utilizado por aquele no período em causa, mais ainda sem que possa ter sido examinado, é pôr em crise o direito à rescisão, que pretende a cessação da relação sem invocação de causa, e deste modo tal violentaria o instrumento que, diremos privilegiado, para a tutela da posição do consumidor face a contratos de adesão, norma injuntiva cuja preterição está sancionada no artigo 21º a) d RJCCG, como absolutamente proibida, e consequentemente (arts 15º e 12º do mesmo nula.

No âmbito do Clausulado "ENTREGAS E DEVOLUÇÕES", e sobre a Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda" (alínea j1), 7º e 8º parágrafos, sobre a pretensão da Ré, na assunção da garantia legal do produto objecto de transacção, remete-se para a mesma fundamentação de cláusulas correspondentes do documento "Termos e Condições", Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós Venda", supra analisado, com as mesmas consequência de nulidade daquelas.

Relativamente às cláusulas provadas em j2), do documento "ENTREGAS E DEVOLUÇÕES", Cláusula "Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", 1º e 4º parágrafos, sobre restrições ao direito de resolução do aderente, similarmemente remetemos para a argumentação expandida quanto ao mesmo instituto, do documento "Termos e Condições", com a mesma consequência da sua nulidade.

Em suma, do quadro negocial delineado pela Ré sem a comparticipação exigível dos clientes utilizadores do seu website, e sendo que nenhum facto se provou, que pusesse rise o



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. Nº 17550/15.7T8LSB

sentido das catorze cláusulas cuja invalidade a Ré não reconheceu, como o Autor as interpreta na economia do contrato, então elas também são nulas, e consequentemente (art. 32º.1. RJCCG) procederá também o pedido de condenação da Ré na sua utilização futura.

Procedendo os pedidos formulados, a saber de declaração de nulidade das cláusulas impugnadas pelo A., e de condenação da Ré na abstenção da sua utilização futura, nos contratos que celebre com os seus clientes, dispõe-se no artigo 30º.2 do RJCCG, que a requerimento do A. (como ora sucede) deverá ser a Ré também condenada a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o Tribunal determine.

Afigura-se-nos (art. 32º.2. do RJCCG) que a publicidade referida não tem o propósito de sancionar a Ré pelo desprestígio que estivesse associado ao modo de contratação com os seus clientes, em si lícito, ao género de avisar quem pretenda relacionar-se comercialmente com a Ré para não o fazer, mas a finalidade daquela no âmbito da tutela civil em que nos mantemos, visa que a decisão de nulidade proferida seja conhecida por quem mantenha, ou tenha mantido, relações contratuais com a Ré com utilização das ditas cláusula, de modo a poder corrigir os efeitos para si negativos decorrentes da mesma.

E sendo assim, dada a especificidade do meio utilizado em que foram produzidas as clausuladas declaradas nulas, ou seja no website da Ré, que haverá de ser dada a publicidade da decisão respectiva, por via de anúncio na respectiva página, em tamanho não inferior a ¼ (um quarto) da mesma, durante um período contínuo, o qual e servindo-nos do que é concedido ao cliente para rescindir o contrato após a recepção de produto, fixamos em catorze (14) dias.

+

Pelo exposto, julgo procedente, por provada, esta acção regulada nos artigos 25º e segs do D. L. nº 446/85 de 25.10. (RJCCG), em que é Autor o Ministério Público, e Ré AUDILAR – Móveis e Electrodomésticos,Lda, e

a) por referência ao documento produzido pela Ré sob a denominação “TERMOS E CONDIÇÕES”, doc 10 pi, fls 96/100, declaro a nulidade das seguintes Cláusulas

a1) *Cláusula “Condições Gerais” : 2º parágrafo – “ A AUDILAR pode rever estas condições de venda, a todo o tempo e com efeitos imediatos após a sua exposição no site. O Cliente fica vinculado às condições de venda vigentes na data da aceitação da sua encomenda, devendo para o efeito consultá-las periodicamente.”*

a2) *Cláusula “Condições de Segurança” :*

6º parágrafo – “ A responsabilidade da AUDILAR por perdas e ou danos, é limitada ao valor dos produtos encomendados”.

a3) *Cláusula “Produtos e Preços” ;*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

3º parágrafo – “A AUDIKAR reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem notificação prévia, substituir ou modificar os produtos disponíveis, os respectivos preços, e as condições apresentadas”

e

4º parágrafo – “Caso o Cliente continue a aceder ao site, considerar-se-à que aceitou tais condições.”

a4) Cláusula “Serviço de Instalação”

3º parágrafo – “Caso não se encontre ninguém na morada indicada, os artigos regressarão à AUDILAR, e posteriormente será calendarizada nova entrega, sendo esta custeada pelo Cliente.”;

e

4º parágrafo – “No caso de não ser feita a entrega por não haver quem a receba, o comprador terá de indemnizar a AUDILAR em 20% do valor da encomenda”.

a5) Cláusula “Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda# :

2º parágrafo – “ A garantia dos produtos vendidos pela AUDIKAR é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.

e

3º parágrafo – “Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produto, que cobre todos os defeitos de fabrico e varias dos mesmos durante esse periodo.

e

5º parágrafo – “As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia, serão tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto não invalidando que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico.

e

6º parágrafo – “A AUDILAR fornece aos seus clientes de forma gratuita, os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma activa a garantia ao cliente nos termos da mesma.

a6) Cláusula “Resolução do Contrato” ;

1º parágrafo –“ O Cliente possui nos termos da lei, o direito de resolução contratual, que deverá ser exercido através de carta registada com aviso de recepção, emitida para a nossa morada, no prazo máximo de 14 dias a contar da data de recepção da encomenda.”

e

3º parágrafo – “Posteriormente á recepção da encomenda devolvida e de todos os documentos referidos no ponto anterior, a AUDILAR reembolsará, no prazo máximo de 30 dias, os montantes pagos pelo cliente, sem quaisquer despesas para este, salvo o disposto no ponto seguinte



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 17550/15.7T8LSB

e

4º parágrafo – “A AUDILAR reserva-se o direito de não aceitar a resolução do contrato, se o produto não for devolvido nas mesmas condições em que foi enviado, designadamente sem sinais de ter sido utilizado ou danificado, caso em que a AUDILAR devolverá o produto ao cliente, sem qualquer reembolso de preço.

a7) Cláusula “Disposições Finais”

1º parágrafo – “Todas as mensagens electrónicas enviadas durante o acesso à Loja Electrónica da AUDILAR, incluindo e-mails e mensagens através de um browser internet, serão consideradas para efeitos da lei aplicável como declarações contratuais.”

e

2º parágrafo – “A AUDILAR poderá enviara ao Cliente informações sobre novos produtos, promoções ou outras, para os Clientes da Loja Electrónica.”

b) Por referência ao documento produzido pela Ré sob a denominação

“ENTREGAS E DEVOLUÇÕES”, doc 11 pi, fls 101/102, declaro a nulidade das seguintes

Cláusulas

b1) Cláusula “Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda”

3º parágrafo – “O cliente após a recepção da mercadoria, deve verificar o seu estado antes de assinar a Guia de Entrega da Transportadora. Após a assinatura da mesma, não nos responsabilizamos por qualquer dano.”

e

7º parágrafo – “As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das mesmas ; no entanto não invalidando que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico”

e

8º parágrafo – “A AUDILAR fornece aos seus clientes de forma gratuita, os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma activa, a garantia ao cliente nos termos da mesma.”

b2) Cláusula “Resolução do Contrato”

1º parágrafo – “O Cliente possui nos termos da lei, o direito de resolução contratual, que deverá ser exercido através de carta registada, expedida para a nossa morada, no prazo máximo de 14 dias a contar da data da recepção da encomenda.”

e

4º parágrafo – “A AUDILAR reserva-se o direito de não aceitar a resolução do contrato, se o produto não for devolvido nas mesmas condições em que foi enviado, designadamente



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J17

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.º 17550/15.7T8LSB

sem sinais de ter sido utilizado ou danificado, caso em que a AUDILAR devolverá o produto ao cliente, sem qualquer reembolso do preço.”

e

c) condeno a Ré AUDILAR – Móveis e Electrodomésticos,Lda a abster-se de utilização futura nas suas relações contratuais de fornecedora, das cláusulas indicadas nas alíneas a), e b) deste decisório.

d) e condeno a Ré AUDILAR – Móveis e Electrodomésticos,Lda a dar publicidade à parte decisória desta sentença --- com os documentos nela referidos, “TERMOS E CONDIÇÕES” e “ENTREGAS E DEVOLUÇÕES”, docs 10 e 11 pi, fls 96/100 e fls 101/102 --- por anúncio publicado na página do seu website, em tamanho não inferior a ¼ (um quarto) da mesma, durante um período contínuo de catorze (14) dias.

e) Custas pela Ré.

f) Oportunamente cumpra-se o disposto no artigo 34º do RJCCG (D.Lei nº 446/85 de 25.10.).

Lisboa, 31.08.2016